



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



LEI ORDINÁRIA Nº 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, do município de Tuntum/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de articulação institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de segurança no âmbito do Município de Tuntum/MA.

Art. 2º. O CMSP tem como objetivos:

- I – promover a integração entre o Poder Público, as forças de segurança e a sociedade civil;
- II – contribuir para a formulação de políticas públicas de segurança e prevenção da violência;
- III – fortalecer ações de cidadania, ordem pública e defesa social;
- IV – fomentar a participação social nas decisões relativas à segurança pública municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – propor diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Pública;
- II – acompanhar a execução das políticas, programas e projetos de segurança pública no Município;
- III – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à segurança e ordem pública;
- IV – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança;
- V – incentivar ações de prevenção à violência, criminalidade e desordem urbana;
- VI – acompanhar a aplicação de recursos destinados à segurança pública municipal;
- VII – estimular a criação de programas comunitários de segurança;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a paridade, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O CMSP será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, ou por servidor por ele designado.

Art. 7º. O funcionamento do Conselho será regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de segurança e ordem pública no Município;

II – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- III – promover ações de prevenção à violência e criminalidade;
- IV – articular-se com órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- V – coordenar ações de fiscalização, proteção do patrimônio público e manutenção da ordem urbana;
- VI – apoiar programas de segurança comunitária e cidadania;
- VII – elaborar diagnósticos e relatórios sobre a situação da segurança pública municipal;
- VIII – executar outras atribuições correlatas definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 11. Revogam-se disposições contrárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de fevereiro de 2025.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2026.02.19 15:56:14 -03'00'

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito de Tuntum